



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E DEMAIS EDIS.

Com supedâneo no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha/ES, vem o signatário, Vereador Heliosandro Mattos Silva, apresentar o seguinte projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ / 2018.

Acrescenta o inciso IV ao artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 69 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha/ES passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 69 É indispensável a participação popular mediante audiência pública:

(...)

IV – nos projetos de lei que envolvam autorização de empréstimo a serem contraídos pelo Município, após o recebimento pela Câmara de pleito do Poder Executivo

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de setembro de 2018

HELIOSANDRO MATTOS SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA:

A apresentação da presente proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal tem por objetivo proporcionar à população de Vila Velha uma maior participação na discussão das prioridades concernentes ao dinheiro público, visando a elaboração das leis que envolvam empréstimos públicos a serem contraídos pelo Município, na forma de Audiências Públicas, quando tais projetos forem apreciados pelo Poder Legislativo Municipal, obedecendo ao que preceitua o artigo 29 da Constituição Federal.

A ampliação dos espaços de decisão coletiva do dia-a-dia melhora a representação, por meio de qualificação política do cidadão. A participação popular no caso de projetos de lei que envolvam empréstimos a serem contraídos pelo Executivo, quando objeto de apreciação da Câmara Municipal é de grande importância, na medida em que permite a defesa de direitos e emissão de opinião do cidadão, valorizando, assim, o processo de educação política, e tendo como consequência a formação de um cidadão capaz e competente na exigência de maior transparência no que concerne capacidade de controle e de comunicabilidade sobre seus representantes.

A Emenda à Lei Orgânica sob análise tem por finalidade, portanto, de tornar indispensável a consulta popular por parte da sociedade vilavelhense e participação direta na elaboração das leis que tratam de empréstimos a serem contraídos pelo Município e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação de recursos financeiros correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Para tanto, necessário é proceder à Emenda da Lei Orgânica, para inclusão de tal hipótese inciso no já existente art. 69.

Legitimidade tem o Vereador para a deflagração de processo legislativo nesse sentido (art. 33 da LO e art. 170, §1º, "a", do RICMVV).